GABINETE DO VEREADOR MARCELO MACEDO
Travessa Wenceslau Bráz, 32 - Centro - 35420027 - Mariana - MG
Fone / WhatsApp: (31) 3557-4400 / email: gabinetemarcelomacedo@gmail.com

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A proposição que venho apresentar visa prestar uma justa homenagem e menção oficial aos frentistas, reconhecendo assim o importante papel destes trabalhadores na sociedade. No passado, na década de 50, esse profissional era tido como bombeiro, pois para abastecer um veiculo era preciso rodar uma manivela. Hoje com o processo de automação das bombas de combustíveis, o profissional se tornou um técnico e para o exercício da profissão, a legislação prevê um treinamento específico. Como podemos verificar, a exemplo de outras categorias funcionais, que têm datas comemorativas alusivas ao seu dia, os frentistas também têm esse reconhecimento em diversos estados e municípios e nossa cidade também deve esse reconhecimento, pois são profissionais que exercem uma atividade importante na segurança adequada do abastecimento.

Quanto a data sugerida, 12 de janeiro de cada ano, trata-se da data de assinatura da Lei Federal nº 9.956,, que foi sem dúvida uma grande conquista da classe, pois a proibição do funcionamento de bombas de auto serviço nos postos de abastecimento de combustíveis, em todo o território nacional, preservou milhares de empregos, garantindo o sustento de milhares de famílias em todo o Brasil.

Diante do exposto, apresento o presente projeto de lei esperando contar com a aprovação dos nobres pares.

Mariana, 08 de Abril de 2025

Marcelo Macedo
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 24 / 04 / 2025

Presidente Secretário

GABINETE DO VEREADOR MARCELO MACEDO
Travessa Wenceslau Bráz, 32 - Centro - 35420027 - Mariana - MG
Fone / WhatsApp: (31) 3557-4400 / email: gabinetemarcelomacedo@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolo sob o nº 138

PROJETO DE LEI Nº 138 /2025

EM 08 / 04 / 25 / 15:04

Institui o dia do "Frentista" no Município de Mariana

Art. 1º Fica instituído o "Dia do Frentista", a ser comemorado anualmente no dia 12 de janeiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 08 de Abril de 2025

Marcelo Macedo
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 24 / 04 / 2025

Presidente Secretário